

## ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o SINDICATO DOS EMPREGADOS, a saber, **Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados de Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro - Sindpd-RJ**, representado por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_; e de outro lado **AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bambina 25, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.472.921/0001-73, legalmente representada na forma de seu estatuto social, bem como as demais 2 sociedades que compõem seu grupo econômico, (cujas sedes localizam-se no Rio de Janeiro), quais sejam: Quickmind Tecnologia em Conhecimento LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 05.138.111/0001-82; e CDF Sistemas LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob no. 04.674.655/0001-04, doravante simplesmente denominadas em conjunto como **AFFERO**, têm justo e contratado o presente Acordo Coletivo de instituição e aplicação do sistema de compensação de jornada de trabalho, na forma das condições que abaixo seguem:

### I DOS OBJETIVOS

O presente Acordo tem por objeto definir, estabelecer e regulamentar o sistema de COMPENSAÇÃO DE JORNADA, visando às folgas programadas para os **TRABALHADORES**, especialmente no que diz respeito às chamadas “pontes” entre os feriados existentes no ano de 2012.

A compensação ora regulamentada tem autorização (i) no artigo 7º, inciso VI, da Constituição Federal; (ii) na nova redação do art. 59 da CLT, após a MP 2.164-41/2001, art. 2º; e (iii) na Convenção Coletiva da Categoria para o ano de 2011, cláusula 28ª.

### II DAS DEFINIÇÕES

Declaram as Partes contratantes estarem cientes das regras definidas no presente Acordo, quais sejam:

a) horas trabalhadas a maior ou a menor em relação à jornada normal de trabalho constituirão CRÉDITO ou DÉBITO dos **TRABALHADORES**, e serão compensadas no período

máximo

de

60

días;

b) Se a compensação ocorrer dentro ~~de 30 dias do mesmo mês em que ocorreu o fato gerador, ou seja, dentro do mês em que a hora foi efetivamente realizada~~, 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a ~~sábado~~domingo, será compensada por 01 (uma) hora de descanso.

c) ~~Na hipótese de saldo de horas extraordinárias do mês ser transferido para o mês subsequente, essas horas continuarão a valer como 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sábado, a ser compensada por 01 (uma) hora de descanso. Contudo, as horas realizadas no mês subsequente serão creditadas da seguinte forma: 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sábado, será compensada por 1,5 hora (uma hora e meia) de descanso. Se a compensação ocorrer após o prazo de 30 dias, 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a domingo, será compensada por 1,5 hora (uma hora e meia) de descanso.~~

d) ~~É facultado a AFFERO pagar as horas não compensadas no mês em que foram geradas na proporção de 01 (uma) hora extra trabalhada, de segunda a sábado, a ser compensada por 01 (uma) hora de descanso em vez de deixá-las serem transferidas para o mês subsequente.~~

ed) O saldo das horas extras constante do BANCO DE HORAS, não compensadas até 60 ~~(sessenta)~~ dias, serão devidamente pagas no mês imediatamente subsequente ao término dos 60 ~~(sessenta)~~ dias, obedecendo aos adicionais estabelecidos na Convenção Coletiva vigente (se for o caso ou nos termos da legislação).

fe) Na eventualidade da existência de saldo devedor dos **TRABALHADORES** no período acordado, este será ~~transferido para o próximo período, ficando como crédito da AFFERO até que seja compensado~~descontado no mês imediatamente subsequente ao término de 60 ~~(sessenta)~~ dias.

f) A compensação de horas será negociada entre os **TRABALHADORES** e a **AFFERO**, com antecedência mínima de 48 horas.

g) As horas creditadas no BANCO DE HORAS serão compensadas obedecendo o critério de antiguidade.

h) Quando da rescisão do Contrato de Trabalho, existindo créditos ou débitos dos **TRABALHADORES**, deverão ser observados os seguintes critérios:

(i) se por iniciativa desmotivada da **AFFERO**, será pago o saldo credor apontado e não descontado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente;

(ii) se por justa causa ou pedido de demissão dos **TRABALHADORES**, será pago o saldo credor apontado e debitado das verbas rescisórias eventual saldo devedor então existente.

i) Os empregados não sujeitos a controle de ponto, sejam os exercentes de cargo de confiança, sejam os trabalhadores externos, consoante artigo 62 da CLT, não estão abrangidos neste Acordo Coletivo.

### **III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Partes acordam que nenhum acréscimo salarial será devido em decorrência do presente Acordo, bem como nenhum prejuízo advirá para os **TRABALHADORES** com a jornada de trabalho ora ajustada através do sistema de compensação por meio de BANCO DE HORAS.

As normas do presente Acordo prevalecerão sobre as normas estabelecidas em Convenções Coletivas e sentenças normativas, mesmo que sejam com elas conflitantes.

As Partes acordam que, na hipótese da alteração ou modificação de quaisquer dispositivos legais que afetem, no todo ou em parte, as condições aqui reguladas, manterão novas negociações, visando à adequação do presente Acordo às novas normas legais. Para tanto, qualquer uma das Partes poderá notificar à outra por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando as razões que justifiquem a revisão das condições ora acordadas.

O **SINDICATO** declara possuir todas as autorizações legais e estatutárias para formalizar o presente Acordo Coletivo em nome dos **TRABALHADORES** da **AFFERO**.

### **IV DA VIGÊNCIA**

Fica ajustado que o presente Acordo vigorará por 12 (doze) meses, a partir de ~~21 de agosto de 2012 até 21 de agosto de 2013~~ 07 de novembro de 2012 até 07 de novembro de 2013, podendo ser prorrogado por mais um ano, se as Partes assim se manifestarem, expressamente, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término de cada período de vigência.

A prorrogação, assim como a denúncia do presente instrumento, por iniciativa do **SINDICATO**, dependerá de prévia aprovação dos **TRABALHADORES** em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada pelo **SINDICATO** para tais finalidades.

### **V DAS FORMALIDADES**

O presente Acordo terá uma cópia arquivada junto ao **SINDICATO**. Uma via deste Acordo

também deverá ser encaminhada, para fins de registro e arquivo, à Superintendência Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, via sistema mediador.

#### **VI. DAS DIVERGÊNCIAS**

Na hipótese de divergência, relativamente ao cumprimento deste Acordo, as partes, objetivando o entendimento e a conciliação, se comprometem, pela ordem, a negociar diretamente entre si e, permanecendo ainda a divergência, levar a questão à Justiça do Trabalho.

#### **VII. DAS PENALIDADES**

O não cumprimento das cláusulas acordadas, por quaisquer das partes, implicará medidas judiciais, em especial ação de cumprimento, no que couber.

#### **VIII. DO FORO**

Elegem as partes o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas que possam surgir do presente Acordo Coletivo.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Acordo, através de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro, ~~24~~07 de ~~agosto~~novembro de 2012.

---

**AFFERO PARTICIPAÇÕES S/A**

---

**QUICKMIND TECNOLOGIA EM CONHECIMENTO LTDA**

---

**CDF SISTEMAS LTDA**

---

**Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Serviços Públicos e Privados de  
Informática e Internet e Similares do Estado do Rio de Janeiro**

Testemunhas:

1. - \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.:

2.- \_\_\_\_\_

Nome:

R.G.: